



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2014

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços (DES) no âmbito do Município de Guaraciaba/MG e dá outras providências”

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS- e DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES

Seção I Da Definição de NFS-e

Art. 1º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e Declaração Eletrônica de Serviços – DES, documentos gerados e armazenados eletronicamente com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º - A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) nome ou razão social;
 - b) nome de fantasia;
 - c) endereço;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Econômico da Prefeitura Municipal de Guaraciaba;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
- a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição municipal.
- VI - discriminação do serviço;
- VII - valor total da NFS-e;
- VIII – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;
- IX - código do serviço;
- X - valor total das deduções se houver;
- XI - valor da base de cálculo;
- XII – alíquota do ISS;
- XIII - valor do ISS;
- XIV - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XV - indicação de serviço não tributável pelo Município Municipal de Guaraciaba, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Guaraciaba”, “Secretaria Municipal de Administração e Finanças” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 3º - O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será disponibilizado em domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaraciaba na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- I - configuração do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida;
- V - substituição de Recibo Provisório de Serviços – RPS por NFS-e;
- VI - geração automática da guia de pagamento do ISS;
- VII - acompanhamento das guias emitidas;
- VIII - verificação de autenticidade de NFS-e;

Art. 4º - O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município Municipal de Guaraciaba e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema;

II - às demais pessoas jurídicas consultar a situação dos créditos pendentes e efetivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web, conforme disposto por meio de regulamento.

Art. 6º - Os interessados poderão utilizar correio eletrônico para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Seção III Da Emissão da NFS-e

Art. 7º - Os prestadores de serviços, inscritos no Cadastro Econômico, estão obrigados à emissão da NFS-e, de acordo cronograma a ser fixado por regulamento.

Art. 8º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Econômico que estão desobrigados da emissão de NFS-e poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos.

§ 1º. A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará aos interessados, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º. A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 4º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão após o deferimento da autorização, devendo declarar todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe esta lei.

Art. 9º - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, em domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaraciaba somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Guaraciaba, mediante a utilização da Senha Web.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador do serviço.

Seção IV Da definição de RPS

Art. 10 - Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo desta lei.

Art. 11 - O RPS será emitido:

I - alternativamente ao disposto no artigo 10, a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos ou manualmente;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

Seção V Das Informações Necessárias ao RPS

Art. 12 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, com a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá estabelecer novas regras para emissão do RPS.

Art. 13 - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um).

§ 1º. Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá iniciar do número 01 (um).

§ 2º. As notas fiscais convencionais já confeccionadas devem ser entregues na prefeitura no setor competente para inutilização.

§ 3º. Caso o estabelecimento tenha mais de 01 (um) equipamento para emissão de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 14 - O RPS, tratado nos artigos 10, 11 e 12 deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Não se aplica o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser inutilizadas na conformidade do § 2º do artigo 13 desta Lei.

§ 5º. O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe esta Lei, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Portaria.

§ 6º O detalhamento dos registros para transferência eletrônica das informações referentes à NFS-e, da base de dados da Prefeitura Municipal de Guaraciaba para o contribuinte, será definido em Portaria.

Seção VI **Da Apuração e do Recolhimento do Imposto**

Art. 15 - O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

Art. 16 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio da rede bancária autorizada, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, na forma prevista na seção seguinte após declarar por meio de aplicativo eletrônico disponibilizado na página da prefeitura todos os dados dos serviços prestados e tomados;

§ 1º A declaração de que trata o caput do artigo, deverá ser prestada até o dia do vencimento para pagamento do ISSQN da competência.

§ 2º Para prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento será automaticamente gravado na escrituração de serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VII Do Documento de Arrecadação

Art. 17 - O recolhimento do Imposto, referente as NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único - O disposto no “caput” não se aplica:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Guaraciaba, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista (exceto as instituições financeiras e assemelhadas) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

II - às empresas estabelecidas no Município Municipal de Guaraciaba e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 18 - A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no “caput” do artigo 17 até a data de validade nele constante.

Parágrafo único. Após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 19 - São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

I - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;

II - comprovante emitido pelo Terminal de Auto Atendimento, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio Terminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - comprovante autenticado mecanicamente pelo Caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

Seção VIII Do Cancelamento da NFS-e

Art. 20 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas eletronicamente até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 22 - O Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente lei, bem como deverá definir, por ato próprio, o modelo da NFS-e.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor no 1º dia útil do mês seguinte de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 28 de julho de 2014.

José Roberto Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal